

“MINUTA DE EDITAL”

Pregão Presencial n.º **22/2018**

P R E Â M B U L O

Processo n.º	10468/2018
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 47/13.
Finalidade:	Contratação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva e adequações na infraestrutura predial, equipamentos e componentes auxiliares das unidades administrativas do Aeródromo, Hangar e área externa, com fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra especializada para execução dos serviços a serem executados de forma contínua e por demanda, nos departamentos, divisões, setores, unidades e anexos, onde funcionem dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá.
Critério de Julgamento:	Menor preço por lote
Execução:	Indireta por empreitada por preço unitário
Data:	23/08/2018
Horário:	10h30min.
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Aeroporto de Maricá, Araçatiba Maricá

1.1 A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR-S.A., por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através das **Portarias N.º 48 e 57/2017**, torna público que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço por lote**, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Araçatiba, Maricá/RJ.**

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

- a) Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- c) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- d) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a CODEMAR S.A.

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento;

2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da CODEMAR S.A., oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que as licitantes, após determinação da CODEMAR S.A., não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 O presente Pregão destina-se Contratação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva e adequações na infraestrutura predial, equipamentos e componentes auxiliares das unidades administrativas do Aeródromo, Hangar e área externa, com fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra especializada para execução dos serviços a serem executados de forma contínua e por demanda, nos departamentos, divisões, setores, unidades e anexos, onde funcionem

dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

04.1 Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a **CODEMAR-SA** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela **Diretoria Requisitante da CODEMAR-S.A**, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

04.3 Na Nota Fiscal deverá constar a especificação e os valores unitários dos itens entregues.

04.4 A licitante é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A licitante vencedora será convocada pela **Diretoria Requisitante da CODEMAR-S.A** para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEMAR-S.A**.

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela **CODEMAR-S.A**, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

04.8. Deixando a licitante vencedora de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a **CODEMAR-S.A** convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 A CONTRATADA DEVE OBSERVAR TODAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

04.10. Os serviços ora licitados deverão ser fornecidos periodicamente pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantidades estipuladas no Cronograma de Execução que segue anexo.

04.11 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do Orçamento Aprovado, que será efetivado pela Fiscalização;
- b) definitivamente, em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da **Diretoria Requisitante** acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

04.13 O serviço entregue que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

04.14 A execução dos serviços ora contratados se dará na **Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Araçatiba, Maricá/RJ.**

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensas temporariamente pela CODEMAR S.A., nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;

d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidor da CODEMAR S.A., do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

05.1.2.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.1.2.2 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CODEMAR S.A.

05.1.2.3 O disposto no item **05.1.2.1** não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela CODEMAR S.A.

05.1.2.4 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item **05.1.2.1**, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

05.1.2.5 -O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma licitante.

05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.1.5. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da CODEMAR S.A., Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico/termo de referência. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 – DO CREDENCIAMENTO

06.1.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, **este com firma reconhecida**, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.1.3. Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.1.4. No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos

envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5. Caso a licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.1.6 A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II - A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

06.1.7. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

06.1.8. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

06.1.9 A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0206.

07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 6.649.406,40 (seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos).

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

08.1 Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

08.1.2 A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.1.3 O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas. O descumprimento desse subitem somente será causa de desclassificação se houver dúvida quanto ao valor expresso em algarismo.

08.2 Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.2.1. Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 As licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

08.4 As licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese do subitem 08.1.3.

08.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (sessenta) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2018

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2018
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

09.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1 Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

- I – documentação relativa à habilitação jurídica;
- II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III – documentação relativa à qualificação técnica;
- IV – documentação relativa à regularidade fiscal;
- V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (modelo em anexo), para os licitantes que se utilizarem de Certificado de Registro Cadastral;
- VII - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa, **com firma reconhecida.**

VIII – Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

IX – Declaração de Visita Técnica.

OBS: A declaração do item VII deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- A.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- A.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- A.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- A.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- A.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota 1: As licitantes ficam eximidas da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.
 - b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do

Balço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) Para atingir o resultado dos indicadores acima, serão considerados os seguintes cálculos que a licitante ficará obrigado a demonstrar em planilha própria:

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo};$

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$

$IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} / \text{Ativo Total}.$

LEGENDA:

ILG= ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL IGUAL OU SUPERIOR A 1

IE = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU MENOR A 1

PL= PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PC= PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1

b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões a serem expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; **exceto para certidões emitidas por distribuidor unificado.**

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Capacidade técnico-operacional – PARTE GERAL

C.1.1. Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

C.1.2. Comprovação de que o licitante está executando, executou/prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

C.1.2.1. Não serão aceitos atestados que contemplem exclusivamente operação, bem como, atestados de fiscalização dos serviços;

C.2. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c §2º., da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente os serviços objeto do Termo compreendendo as características e parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme relação a seguir:

PARA LOTE 01:

C.2.1. A Licitante deverá apresentar através de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove que a Licitante está executando ou já executou Serviços de Manutenção em sistemas hidrossanitário em instalações de água fria, incluindo sistema de esgoto sanitário e águas pluviais, em edificações com área mínima construída de 1.000 m²;

C.2.2. A Licitante deverá apresentar através de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a Licitante está executando ou já executou serviços de manutenção de instalações elétricas prediais;

C.2.3. A Licitante deverá apresentar através de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove que a Licitante está executando ou já executou manutenção com serviço civis, decorrentes de necessidades geradas pelas demais atividades de manutenção e dos desgastes naturais ou danos acidentais às instalações prediais com área mínima construída de 1.000 m².

C.2.4. A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante está executando ou já executou serviços de manutenção de ar condicionado;

PARA LOTE 02:

C.2.5 A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde tenha a comprovação de realização de serviços de capina de conservação em quantitativo mínimo de 70.000m².

C.2.6 Serão também aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA, nos quais conste como prestadora de serviços a própria licitante, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

C.3. Declaração da licitante de que, apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 conforme abaixo:

C.3.1. **Lote 1** - 1 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista ou Mecânico os quais deverão estar devidamente registrados no quadro técnico da empresa no ato da contratação;

C.3.2. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil

comum.

C.4. Os profissionais indicados pela contratada, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n. 8.666 de 1993.

C.5. Declaração de Não Realização da Vistoria ou de Vistoria expedida pela Superintendência de Projetos conforme modelo Anexo VII – Declarações de Vistoria ou de Não Realização de Vistoria, atestando que a licitante vistoriou ou não, por meio de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências do Aeroporto de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá – Rio de Janeiro, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto deste documento.

C.5.1. Se por qualquer motivo a referida declaração de vistoria ou de não realização da vistoria, não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Unidade de Licitações, para fins de habilitação.

C.6. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo (s) órgão (s) competente (s), constando da documentação.

C.7. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

D – REGULARIDADE FISCAL

D.1 Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 Em relação a regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para as licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.

D.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

E – VISITA TÉCNICA

E.1- Os licitantes participantes do certame que optarem pela realização de visita técnica deverão encaminhar profissional determinado expressamente em declaração da empresa para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado, devidamente munido de carteira de identidade, devendo proceder o agendamento antecipado no através do telefone (21) 3731-9777 ou através do email: projetos@codemar-sa.com.br, para proceder à Visita Técnica, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica emitido pela Diretoria Requisitante. Serão concedidos 15(quinze) minutos de tolerância. A empresa também poderá se fazer representar pelo Responsável Técnico da mesma, desde que este apresente a Certidão de Cadastro de Pessoa Jurídica, contendo os Responsáveis Técnicos. A mencionada vistoria poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a abertura da seção

pública, não sendo admitida em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação.

10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da CODEMAR-SA ou PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

10.2.1. Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.

10.2.2 Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da CODEMAR-S.A ou da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 10.2.1.

10.2.3. Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.3. A apresentação do Certificado de Cadastro NÃO isentará a licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

11.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

11.3.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inexequíveis; serão considerados inexequíveis, os valores inferiores em 70% do valor estimado.

11.3.1.1 Somente serão aceitas as propostas consideradas inexequíveis, quando a licitante comprovar meios de adimplir a obrigação a ser assumida.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16 A licitante vencedora ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 A proposta final da licitante vencedora, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.17 Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5% (cinco por cento) **superior** ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2 A não apresentação de preço pela licitante beneficiária de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outras licitantes beneficiárias o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.3 Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

12.4 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

12.5 Sendo a licitante beneficiária do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pela licitante beneficiária de preferência.

12.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.5. implicará a inabilitação da licitante.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1 A licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CODEMAR-S.A, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5. Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contra-razões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Caberão ainda os seguintes recursos:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

13.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.2.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3. Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail cplcodemar@gmail.com e licitacoes@codemar-sa.com.br que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo

Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)

14.1. A CODEMAR-S.A. convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CODEMAR-S.A.

14.1.2. É facultado a CODEMAR-S.A., quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

15.1. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pela CODEMAR S.A., que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos na ocorrência das infrações identificadas na tabela a seguir:

Item	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros de ocorrências;	0,20
02	Cobrança por serviços não prestados;	0,20
03	Cobrança fora do prazo estabelecido;	0,30
04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24h de atraso;	0,20
05	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa nesse documento não especificada nesta tabela	0,20
06	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência;	0,20

07	Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	0,40
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00
09	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,20
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,80
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado, por ocorrência	0,20
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	0,40
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Zelar pelas instalações do aeroporto utilizadas, por item, por dia	0,80
14	Registrar e controlar diariamente, a assuidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado, por dia;	0,20
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário, por dia	0,20
17	Entregar os salários, vales transporte e ticket-refeição nas datas avançadas por ocorrência e por dia;	0,20
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário, por dia;	1,60
19	Fornecer EPIs, quando exigidos em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usa-los, por empregado, por ocorrência	0,80
20	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário, por ocorrência;	0,80
21	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a execução deste Contrato, por dia e por ocorrência	3,20
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item, por ocorrência	0,20
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por	0,40

	item, por ocorrência	
--	----------------------	--

15.2 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CODEMAR S.A. aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato.

15.3 A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

15.4. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

15.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.6. Em caso da CONTRATADA somar 10 (dez) pontos fica facultado a CODEMAR S.A. a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

15.7. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CODEMAR S.A. poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

15.8. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR S.A., sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Ensejar retardamento da realização do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- e) Apresentar documento ou declaração falsa;
- f) Não manter a proposta de preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

- h) Cometer fraude na entrega do material; e
- i) Descumprir prazos.

15.9. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, a CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520 de 2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666 de 1993, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

15.9.1. Advertência – A ser aplicada pela CODEMAR S.A., por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da CODEMAR S.A.

15.9.2. Multas – Na seguinte forma:

- 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CODEMAR S.A. poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

15.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta.

15.9.4. Suprimido

15.10. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado a contratada podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

15.11. Atrasos, cuja justificativas sejam aceitas pela CODEMAR S.A. e comunicadas antes dos prazos de entrega, consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, serem

isentas total ou parcialmente da multa.

15.12. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CODEMAR S.A.; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.13. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CODEMAR S.A. poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CODEMAR S.A., o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.14. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a CODEMAR S.A. julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5 As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá a licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao Diretor Presidente para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-

financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 Suprimido.

18 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

18.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pela contratada, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores da CODEMAR S.A.

18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CODEMAR S.A., o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Presidente, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Diretoria de Administração e Finanças.

18.3.5 Suprimido.

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do INCC, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

18.5 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

19.1 A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse da CODEMAR-S.A. decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba as licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2 Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

19.3 O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1 Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação ou solicitar pelo e-mail cplcodemar@gmail.com e licitacoes@codemar-sa.com.br.

19.3.2 Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Centro, Maricá, RJ, CEP: 24901-130, pelo telefone (55) 21 2634-131 ou pelos e-mails cplcodemar@gmail.com e licitacoes@codemar-sa.com.br.

19.4 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o edital, devidamente numerados.

19.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CODEMAR S.A. pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.7 Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.8 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.9 É facultado ao Pregoeiro ou ao Diretor Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **CODEMAR-S.A** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

19.12 O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.13 A legislação que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

19.14 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.15 As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

19.16 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a CODEMAR-S.A.

19.17 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Diretor Presidente.

19.18 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da CODEMAR-S.A.

19.19. Fica assegurado à CODEMAR-S.A. sem que caiba aos licitantes indenização:

19.19.1. Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

19.20. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.21. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.22 As licitantes que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas.

19.23 A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

19.24 No caso de a sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.25 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirar-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.27 Será permitida a subcontratação, se previsto no Termo de Referência.

19.28 É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.29 A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no **projeto básico/termo de referência** e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

19.30 Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

- A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B- Carta de Credenciamento para participar de licitações
- C- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- D- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93
- E- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- F- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

- A- Termo de Referência (Anexos do TR em arquivo digital)

ANEXO IV:

Minuta do Contrato

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20.2 Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

21- FORO

21.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 06 de agosto de 2018.

FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS

Pregoeira

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS (arquivo no CD)

Lote 1		Serviços Gerais de Manutenção / Ar condicionado
Lote 2		Capina e roçada
1	Valor Total por lote	R\$ 4.938.760,12
2	Valor Total por lote	R\$ 1.710.646,28



B - PROPOSTA DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
MARICÁ – S.A.

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE (arquivo no CD)

PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2018

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço a CODEMAR S.A., pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º ____/2018

CARIMBO DO CNPJ

Lote 1		Serviços Gerais de Manutenção / Ar condicionado
Lote 2		Capina e roçada
1	Valor Total por lote	R\$ 4.938.760,12
2	Valor Total por lote	R\$ 1.710.646,28

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

Em, ____ de _____ de 2018.

Nº de Inscrição Municipal ou

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO DA PROPOSTA DETALHE EM MÍDIA DIGITAL

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº ____/2018

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2018

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – S.A.

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ___/___, a ser realizada em ___/___/___, nessa Prefeitura, às ___ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal - COM FIRMA RECONHECIDA

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório,
assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

E - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

_____ assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº. 34 de 05 de abril de 2016 que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ, da exploração do Aeroporto de Maricá (SDMC);

CONSIDERANDO a autorização legislativa estabelecida na Lei Municipal nº. 2.534/2014 que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SDMC) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 040, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SDMC) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR realizará contratação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva e adequações na infraestrutura predial, equipamentos e componentes auxiliares das unidades administrativas do Aeródromo, Hangar e área externa, com fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra especializada para execução dos serviços a serem executados de forma contínua e por demanda, nos departamentos, divisões, setores, unidades e anexos, onde funcionem dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá., conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

1 Objeto

1.1. Contratação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva e adequações na infraestrutura predial, equipamentos e componentes auxiliares das unidades administrativas do Aeródromo, Hangar e área externa, com fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra especializada para execução dos serviços a serem executados de forma contínua e por demanda, nos departamentos, divisões, setores, unidades e anexos, onde funcionem dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá.

1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de gerenciamento, operação, manutenções preventivas, corretivas nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, descritos em resumo e relacionados a seguir:

1.2.1. Instalações Civas: (estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, esquadrias, gesso, pintura, marcenaria, forros, cobertas, serralheria e impermeabilização);

1.2.2. Instalações Elétricas (sistemas de redes elétricas, redes elétricas estabilizadas, grupos geradores, estabilizadores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e sistemas de aterramento);

1.2.3. Instalações Hidrossanitárias (sistemas de redes de água fria e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas, sanitários, copas e cozinhas, bombas hidráulicas de recalque e reservatórios de água);

1.2.9. Sistema de Detecção e Combate a Incêndio e Controle de Pânico;

1.2.10. Sistemas Mobiliários (móveis).

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNET) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I - Memoriais Descritivos;
- Anexo II – Plano de Manutenção;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV – Planilha de Composição Análítica do BDI;
- Anexo V – Planilha de Formação de Preços – Memória de Cálculo;
- Anexo VI – Conograma Físico Financeiro;
- Anexo VII – Lista de Equipamentos e Ferramentas;

2

Justificativa

A contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência visa suprir as necessidades quanto à conservação da área operacional do Aeródromo de Maricá, visando à segurança das operações como um todo, evitando-se assim sinistros que possam vir a ocorrer em função da má conservação.

Vale ressaltar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva complementadas por adequações, quando aplicados de forma contínua e planejada, são imprescindíveis para que o

objetivo seja alcançado, tendo em vista que existem fatores adversos que influenciam na depreciação, como também deterioração das edificações, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural (tempo de vida útil), acelerado pelo bem imóvel estar sujeito às intempéries e localizado em região com atmosfera agressiva, devido à proximidade do litoral e até mesmo pelo tipo de atividade exercida no aeródromo, onde as solicitações as quais as instalações e os elementos que constituem as edificações, estão submetidos, acompanhados pela crescente modernização e desenvolvimento tecnológico.

A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Aeroporto Municipal de Maricá são imprescindíveis, para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível. O Aeroporto Municipal de Maricá, nas suas instalações localizadas em Maricá/ RJ, utilizam vários sistemas, equipamentos e instalações prediais que apresentam elevada complexidade e que, por este motivo, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia e manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias, de climatização e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção predial preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso de sistemas fundamentais ao desempenho das atividades institucionais desenvolvidas pelo Órgão.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva e preditiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos imprevisíveis. Ademais, a constante ampliação das atividades das unidades administrativas e de assistência que compõem a estrutura institucional da CODEMAR impõe a necessidade de manutenção e adequações nos sistemas citados, de forma a atender a demanda dos ambientes de trabalho e da prestação de serviços no Aeroporto.

Dentro de suas competências e atribuições e, visando à segurança e eficiência das instalações prediais da CODEMAR, a Superintendência de Projetos, da Diretoria de Operações apresenta proposta para a contratação do objeto deste Termo de Referência, que em resumo consta da contratação da prestação dos serviços visando à execução as atividades de manutenção de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e o conforto dos usuários, das

instalações, dos sistemas e dos equipamentos. Diante dessa necessidade e considerando que a CODEMAR não dispõe em seus quadros funcionais de profissionais específicos, nem de ferramentas, instrumentos e equipamentos apropriados para a execução desses serviços, vez que não se trata de área afim das instituições, faz-se necessária a contratação dos serviços objeto desta licitação.

3 Modalidade, Tipo de Execução e Regime de Licitação

Modalidade de licitação: Pregão;

Tipo de Licitação: Menor preço por lote;

Regime de Execução: Indireta por empreitada por preço unitário.

4 Das Normas

Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente:

4.1.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

4.1.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

4.1.3. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;

4.1.4. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

4.1.5. Às disposições legais e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

4.1.6. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

4.1.6.1. NR-4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

4.1.6.2. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

4.1.6.3. NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

4.1.6.4. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

4.1.6.5. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

4.1.6.6. NR-23: Proteção Contra Incêndios

- 4.1.6.7. NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- 4.1.6.8. NR-32: Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- 4.1.6.9. NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- 4.1.6.10. NR-35: Trabalho em Altura;
- 4.1.7. Aos regulamentos das empresas concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e de telecomunicações;
- 4.1.8. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 4.1.9. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- 4.1.10. À Portaria MARE n. 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG;
- 4.1.11. Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:
- 4.1.12.1. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 4.1.13. Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAPE – Manutenção;
- 4.1.14. Resolução CONFEA n. 425 de 1998;
- 4.1.15. PROCEL - Edifícios Públicos;
- 4.1.16. Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
- 4.1.16.1. ABNT NBR 6492:1994 - Representação de projetos de arquitetura;
- 4.1.16.2. ABNT NBR 14712:2001 - Elevadores elétricos - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores; de maca - Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação;
- 4.1.16.3. ABNT NBR 5413:1992 - Versão Corrigida: 1992 - Iluminância de interiores;
- 4.1.16.4. ABNT NBR 6493:1994 - Emprego de cores para identificação de tubulações;
- 4.1.16.5. ABNT NBR 5626:1998 - Instalação predial de água fria;
- 4.1.16.6. ABNT NBR 7198:1993 - Projeto e execução de instalações prediais de água quente;
- 4.1.16.7. ABNT NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;
- 4.1.16.8. ABNT NBR 13534:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão -

- 4.1.16.9. ABNT NBR 16401-1: 2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 1: Projetos das instalações;
- 4.1.16.10. ABNT NBR 16401-2: 2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;
- 4.1.16.11. ABNT NBR 16401-3: 2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários Parte 3: Qualidade do ar interior;
- 4.1.16.12. ABNT NBR 5410:2004 - Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 4.1.16.13. ABNT NBR 5419:2005 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 4.1.16.14. ABNT NBR 5444:1989 - Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;
- 4.1.16.15. ABNT NBR IEC 60529:2005 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);
- 4.1.16.16. ABNT NBR NM 60898:2004 - Disjuntores para proteção de sobrecorrentes para instalações domésticas e similares (IEC 60898:1995, MOD);
- 4.1.16.17. ABNT NBR IEC 60947-2:1998 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão. Parte 2: Disjuntores;
- 4.1.16.18. ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência;
- 4.1.16.19. ABNT NBR 13248:2000 - Cabos de potência e controle e condutores isolados sem cobertura, com isolamento extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;
- 4.1.16.20. ABNT NBR 13418:1995 - Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança – Especificação;
- 4.1.16.21. ABNT NBR 13570:1996 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos;
- 4.1.16.22. ABNT NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2 kV;
- 4.1.16.23. ABNT NBR 14306:1999 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;
- 4.1.16.24. ABNT NBR IEC 60269-3-1: 2003 - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão. Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) - Seções I a IV;
- 4.1.16.23. ABNT NBR 8182:2011 - Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV — Requisitos de desempenho;

- 4.1.16.24. ABNT NBR 10839:1989 - Execução de obras de arte especiais em concreto armado e concreto protendido – Procedimento;
- 4.1.16.25. ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto –Procedimento;
- 4.1.16.26. ABNT NBR 15645:2008 - Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto;
- 4.1.16.27. ABNT NBR 5671:1990 - Versão Corrigida: 1991 - Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura;
- 4.1.16.28. ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- 4.1.16.29. ABNT NBR 14827:2002 - Chumbadores instalados em elementos de concreto ou alvenaria - Determinação de resistência à tração e ao cisalhamento;
- 4.1.16.30. ABNT NBR 14862:2002 - Armaduras treliçadas eletrossoldadas – Requisitos;
- 4.1.16.31. ABNT NBR 14918:2002 - Chumbadores mecânicos pós-instalados em concreto - Avaliação do desempenho;
- 4.1.16.32. ABNT NBR 15530:2007 - Fibras de aço para concreto – Especificações;
- 4.1.16.33. ABNT NBR 15696:2009 - Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos;
- 4.1.16.34. ABNT NBR 6118:2007 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- 4.1.16.35. ABNT NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação;
- 4.1.16.36. ABNT NBR 7481:1990 - Tela de aço soldada - Armadura para concreto;
- 4.1.16.37. ABNT NBR 7482:2008 - Fios de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação;
- 4.1.16.38. ABNT NBR 7583:1986 - Execução de pavimentos de concreto simples por meio mecânico;
- 4.1.16.39. ABNT NBR 8548:1984 - Barras de aço destinadas a armaduras para concreto armado com emenda mecânica ou por solda - Determinação da resistência à tração – Método de ensaio;
- 4.1.16.40. ABNT NBR 8800:2008 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- 4.1.16.41. ABNT NBR 9062:2006 - Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;

5.1. As edificações do Aeroporto Municipal de Maricá ficam situadas à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro Maricá – Rio de Janeiro.

5.2. As características básicas dos equipamentos, instalações e sistemas existentes, encontram-se detalhados no Anexo I – Memorial Descritivo do presente Termo de Referência.

5.2.1. Estas características devem ser consideradas como referenciais e orientativas, sendo necessária a confirmação e atualização das informações pelo proponente, que assumirá a totalidade

do existente.

5.2.2. A omissão na descrição de quaisquer partes de sistemas ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com relação às partes

omitidas /substituídas /alteradas, desde que, estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

5.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão às novas partes de sistemas prediais e equipamentos que venham a serem instalados nos sistemas mantidos, pela CONTRATADA ou por terceiros, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE.

6 Das Especificações dos Serviços a Serem Contratados

a. No momento em que a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR celebrar o Termo de Contrato (doravante deste T.R.) com a empresa, LICITANTE, considerada vencedora do certame, esta passará a ser identificada, simplesmente, como **CONTRATADA**, e fornecerá à empresa, através de servidor(es) devidamente identificado(s) e nomeado(s) por Portaria(s) para atuar(em) como Fiscal(is) de Contrato, todas as informações essenciais, tais como: identificação das áreas onde deverão ser realizados os serviços de roçada, capina, bem como emissão de Ordem de Serviço.

b. para os serviços de manutenção predial; onde deverá ser fornecido a metragem quadrada a ser executada; indicar os horários que poderão ser realizados os serviços, além de quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

c. Toda mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

d. A CONTRATADA deverá agendar com o Fiscal do Contrato indicado, a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

- e. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- f. A prestação dos serviços da manutenção predial, de ar condicionado e roçada incluem todos os custos com mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais eventualmente necessários.
- g. A manutenção preventiva será executada conforme o Plano de Manutenção Predial a ser elaborado pela CONTRATADA e autorizado pela Comissão de Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR.
- h. O Plano de Manutenção será elaborado pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da execução do contrato e deverá estabelecer um plano de rotinas de manutenção para os sistemas prediais, elétrico, hidráulico, civil, hidro sanitário, prevendo, no mínimo, as rotinas de manutenção constantes neste termo de referência.
- i. A equipe técnica da CONTRATADA deverá atuar de forma independente para cumprimento dos planos de trabalho, bem como para o cumprimento dos programas físico, para cada atividade tanto de manutenção corretiva e preventiva como, também, para os serviços de adequações.
- j. Todo o serviço relativo ao presente termo de referência se refere à manutenção preventiva, corretiva e eventuais adequações que resultem serem necessárias, entendendo isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e/ou emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais de propriedade da CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção, na recuperação do estado de uso ou de operação para o melhor uso e aproveitamento do equipamento público, visando à garantia da segurança do patrimônio da CONTRATANTE.
- k. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.
- l. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir ou empregar algum material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da fiscalização e aprovação da CONTRATANTE.
- m. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo exigir o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre estas despesas por conta da CONTRATADA.
- n. Conforme disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como,

demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. Assim, é vedado à CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente dos serviços executados, desde que esteja caracterizado o estado de manutenção ou adequações.

o. Todos os serviços deverão atender as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

p. **Os serviços emergenciais** (problemas que paralisam o desempenho das atividades do CONTRATANTE) deverão ser iniciados pela CONTRATADA dentro de quatro horas após a aprovação da Ordem de Serviços, mesmo que por meio de solução paliativa.

• Independente do uso ou não de solução paliativa, a solução definitiva deverá ser aplicada em até 3 (três) dias úteis, contados do início dos serviços.

q. Os serviços previstos no cronograma, nas datas programadas, também deverão ter suas Ordem de Serviços aprovadas com antecedência da data prevista para realização dos serviços.

r. Os serviços para que prejudiquem o desenvolvimento das atividades aeroportuárias do **CONTRATANTE** deverão ser realizados pela **CONTRATADA** em horário de “pôr do sol” a “nascer do sol”. Os pagamentos de eventuais adicionais, tais como, o adicional noturno, horas extras, locomoções, etc., para os serviços a serem executados pelos funcionários da **CONTRATADA** no período noturno, conforme previsto no item anterior, deverão ser arcados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

s. Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de sistemas prediais incluindo a operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais, bem como realização de pequenas intervenções e de serviços eventuais correlatos, existentes ou que venham a existir, bem como reconstituição das partes civis afetadas, nas instalações prediais dos departamentos, divisões, setores e dependências da CODEMAR-SA.

7 Do plano de Licitação, Qualificação Técnica

7.1 Do Plano de Licitação:

7.1.1. Considerando que os serviços a que se referem o presente Termo de Referência não comportam execução com autonomia pelos cooperados, ao contrário disso, exigem a presença dos elementos de subordinação e pessoalidade, a presente licitação não admitirá a participação de sociedades cooperativas.

7.1.2 Critérios de Aceitabilidade de Propostas:

7.2.1 Conforme orçamento apresentado no anexo III, fica estabelecido **que o proponente deverá compor sua planilha orçamentária baseada nos itens da SCO-RJ/EMOP-RJ de acordo com os anexos deste Termo de Referência.**

7.2 Da qualificação Técnica:

7.2.1. Capacidade técnico-operacional – PARTE GERAL

a) Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

b) Comprovação de que o licitante está executando, executou/prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

b.1) Não serão aceitos atestados que contemplem exclusivamente operação, bem como, atestados de fiscalização dos serviços;

b.2) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c §2º., da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente os serviços objeto deste Termo compreendendo as características e parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme relação a seguir:

PARA LOTE 01:

a) A Licitante deverá apresentar através de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove que a Licitante está executando ou já executou Serviços de Manutenção em sistemas hidrossanitário em instalações de água fria, incluindo sistema de esgoto sanitário e águas pluviais, em edificações com área mínima construída de 1.000 m²;

b) A Licitante deverá apresentar através de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a Licitante está executando ou já executou serviços de manutenção de instalações elétricas prediais;

c) A Licitante deverá apresentar através de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove que a Licitante está executando ou já executou manutenção com serviço civis, decorrentes de necessidades geradas pelas demais atividades de manutenção e dos desgastes naturais ou danos acidentais às instalações prediais com área mínima construída de 1.000 m².

d) A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante está executando ou já executou serviços de manutenção de ar condicionado;

PARA LOTE 02:

A Contratada deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde tenha a comprovação de realização de serviços de capina de conservação em quantitativo mínimo de 70.000m².

7.2.1. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

7.2.2. Declaração da LICITANTE de que, apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 conforme abaixo:

a) Lote 1 - 1 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista os quais deverão estar devidamente registrados no quadro técnico da empresa no ato da contratação;

7.2.3. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do

profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

7.2.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. Declaração de Vistoria expedida pela Superintendência de Projetos, atestando que a licitante vistoriou, por meio de qualquer funcionário da licitante, devidamente identificado, as dependências do Aeroporto de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá – Rio de Janeiro, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto deste documento, conforme ITEM 15 do Termo de Referência.

7.4. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo (s) órgão (s) competente (s), constando da documentação.

8 Considerações Básicas

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda, requisitados pela CODEMAR-SA.

8.1. A CONTRATADA somente realizará atendimento aos serviços solicitados por demanda, após autorização da CONTRATANTE que, ao seu critério e considerando o grau de prioridade do problema, poderá reunir várias solicitações, de forma a serem atendidas numa única chamada.

8.2. As manutenções consistem em:

8.2.1. Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

8.2.1.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

8.2.1.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

8.2.2. Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios, que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

8.2.3. Preditiva: tem por objetivo indicar as condições reais de funcionamento das máquinas, com base em dados que informe o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e, também, as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

8.3. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva, independentemente das manutenções preventivas e preditivas programadas, consistindo em atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ou quando de constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções e manutenção de rotina, que impeçam o funcionamento correto e seguro das instalações e equipamentos essenciais ao perfeito funcionamento das áreas operacionais, assistenciais e administrativas da CODEMAR-SA.

8.4. Os serviços complementares de obras civis, a serem realizados sob demanda, englobando pintura, reparos e conservações em pisos, alvenaria, tetos, esquadrias, vidros, ferragens, entre outros, estão caracterizados pelo conceito de Pequenas Intervenções, nas quais podem ser realizadas com um grupo de Ordens de Serviços.

8.5. Os serviços, objeto deste documento, serão executados nas edificações existentes no sítio aeroportuário, inclusive nas áreas adjacentes e em sistemas subterrâneos existentes relacionados com os sistemas envolvidos.

8.6. Todos os serviços relativos ao presente documento se referem à manutenção preventiva, corretiva e preditiva, entendendo-se isso, por todas as ações e pequenas intervenções permanentes, periódicas, ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais de propriedade da CODEMAR-SA, que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso, ou de operação e na recuperação do estado de uso, ou de operação, para que o

patrimônio da CODEMAR-SA seja garantido. Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, a manutenção visa à ampliação ou substituição majoritária de componentes, com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

8.7. Toda e qualquer manutenção que necessite quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, ensejará na recomposição das partes danificadas pela CONTRATADA, conforme padrão existente e especificado pela CODEMAR S.A de forma a restaurar a condição anterior a da intervenção da CONTRATADA.

8.7.1 Os serviços de recomposição devem abranger todas as etapas de execução, do reparo ao acabamento.

8.8. Caberá à CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

8.9. A elaboração dos projetos como construídos (as built) e a manutenção destes atualizados é responsabilidade da CONTRATADA, conforme padrão existente e especificado pela Superintendência de Projetos.

8.9.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Superintendência de Projetos o projeto como construído (as built) em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão de cada serviço.

8.10. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados, após a constatação de que, o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

8.10.1. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

8.10.2. Caso a CONTRATADA execute, sem a autorização da CONTRATANTE, os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

8.11. A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens:

8.11.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações, acessórios e dispositivos implícitos e necessários ao perfeito e completo

funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

8.12 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos. Os respectivos custos deverão estar incluídos nos preços unitários, constantes da proposta da CONTRATADA, exceto os previstos neste documento, relativos ao ressarcimento de materiais.

8.13 As Rotinas Mínimas de Manutenção estão relacionadas no **Anexo II – Plano de Manutenção**.

8.13.1. As rotinas do Plano de Manutenção são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias, para manter o efetivo funcionamento dos sistemas, ou para aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito, para aprovação prévia do Fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

8.13.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

8.13.3. Todos os casos de manutenção corretiva que não puderem ser solucionados no mesmo dia deverão ser registrados pela CONTRATADA em Livro de Ocorrências, que estará à disposição do Fiscal do Contrato, sendo os casos mais relevantes comunicados pessoalmente ao Fiscal do Contrato.

8.14. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.

8.15. A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados, a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços aeronáuticos. Obras que gerem grande quantidade de detritos, poeira e outros realizadas dentro da área operacional, deverá ser previamente comunicada a Fiscal do Contrato para que junto a Gestão Aeroportuária desenvolvam um plano de ação para evitar qualquer transtorno as operações aeronáuticas.

8.16. Os equipamentos não devem ser consertados ou mesmo aguardarem conserto em locais inadequados.

8.17. Quando houver a necessidade da execução de testes nos equipamentos e/ou instalações, estes devem ser executados, respeitando-se a periodicidade dos mesmos, conforme definido em normas técnicas e legislações vigentes no país.

8.18. A CONTRATADA deverá dar parecer a respeito de todos os equipamentos e instalações, mensalmente, em forma de relatório, com o objetivo de expor as condições atuais em que estão os mesmos, devendo constar:

8.18.1. Serviços executados (manutenção preventiva/corretiva/preditiva);

8.18.2. Peças e componentes utilizados (especificar quantidade, local e equipamento);

Relação dos serviços a serem executados no mês seguinte, com a relação das peças necessárias e/ou prováveis.

8.19. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à Fiscalização do Contrato, relatório técnico inicial detalhado de “Inspeção Predial”, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente, a situação em que se encontram os equipamentos, objeto da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.

8.20. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis após a assinatura do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva e preditiva, contemplando todos os equipamentos e instalações citados neste Termo e seus Anexos.

8.21. A CONTRATADA deverá dispor de equipes de apoio, com expertise nas áreas referente ao objeto deste Termo de Referência, principalmente nas áreas elétricas, eletrônica e mecânica, para atendimento em casos de necessidade e emergência, quando a equipe de trabalho residente não solucionar o problema.

9 Do Fornecimento de Materiais e Equipamentos

9.1 Para efetuar o fornecimento dos materiais de consumo e peças de reposição, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

9.1.1. A solicitação de material de consumo e peças de reposição deverá ser formalizada, por intermédio de emissão de Formulário de Autorização de Compra, que poderá ser informado por e-mail ou por outro formulário previamente determinado para tal fim.

9.1.2. A CONTRATADA realizará pesquisa de mercado com ao menos 3 (três) orçamentos, visando o fornecimento dos materiais de consumo e peças, devendo encaminhá-la em até 01 (um) dia contado da solicitação, para fins de aprovação do orçamento.

9.1.2.1. O Setor de Compras da Contratante **poderá** realizar pesquisa de mercado complementar, para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo inclusive se balizar pelos índices de preço do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal.

9.1.2.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer o material pelo menor valor, dentre os preços:

- a) Apresentados na planilha do certame licitatório, acrescido do índice BDI, que já deverá estar computado explicitamente na proposta apresentada;
- b) Obtidos na pesquisa de mercado, quando levada a efeito pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, acrescido do índice BDI; e caso existam, os contidos na relação da EMOP/RJ e/ou SCO-RJ, do mês, acrescido do índice BDI.

9.1.2.3. Os materiais e peças deverão ser entregues, diretamente ao Gestor do Contrato, ou para quem este designar, para fins de conferência juntamente com a Nota Fiscal original, cuja cópia será remetida à CONTRATADA, após o devido atesto de recebimento pela Fiscalização.

9.1.2.4. O material de consumo e as peças deverão ser fornecidos no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data da autorização de compra concedida pelo Gestor do Contrato.

9.1.2.5. Caso haja impossibilidade de apresentação dos materiais e peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa sobre a impossibilidade do fornecimento e da instalação.

9.1.3. O ressarcimento dos materiais de consumo e peças de reposição será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante listagem anexa à Nota Fiscal, contendo relação de itens, valores de aquisição e montante devido.

9.2. Serviços Eventuais e Pequenas Intervenções:

9.2.1. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais de adaptação, adequação, recuperação, conserto, conservação, pequenas intervenções e reparos, os quais não serão executados pela equipe fixa, salvo se autorizado expressamente pela Fiscalização. Tais trabalhos serão executados por profissionais qualificados e especializados, sob

acompanhamento e orientação de encarregado preposto da licitante e engenheiro responsável.

9.2.2. Os serviços eventuais poderão ser solicitados à CONTRATADA, que apresentará em até 2 (dois) dias úteis sua proposta para análise técnica e aprovação da fiscalização. O BDI(se) já deverá estar computado explicitamente na proposta apresentada pela licitante.

9.2.3 O valor mensal dos serviços eventuais não poderá ultrapassar o valor permitido para dispensa de licitação com fundamento no art. 24, I, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.2.4. A fiscalização, caso julgue necessário, poderá obter orçamentos por intermédio de pesquisa de mercado.

9.2.5. A CONTRATADA se obriga a executar o serviço pelo menor valor, dentre os preços:

- a) Apresentados pela licitante, acrescido do índice BDI(se);
- b) Obtidos na pesquisa de mercado, quando levada a efeito pela CONTRATANTE, acrescido do índice BDI(se); e
- c) Os contidos na relação do SINAPI, ou da Tabela de Custos de Materiais, acrescido do índice BDI.

9.2.6. **Será permitida a subcontratação da execução dos serviços eventuais ou pequenas intervenções, desde que previamente aprovada pela fiscalização**, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

9.2.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da autorização.

9.2.8. O pagamento dos serviços eventuais será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante listagem anexa à Nota Fiscal, contendo a relação de serviços e o montante devido.

9.3 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, os quais são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas (para madeira, alvenaria e ferro), lubrificantes, graxas, produtos anti-ferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, cola de contato e de madeira, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite ou similar, Super-Bonder ou similar, Durepoxi ou similar, eletrodos e afins, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras (nylon e ferro), parafusos, brocas, serra copo, arrebites, buchas de nylon, arruelas, pregos, pincéis, rolos de pintura, fita zebra, lona plástica, dentre outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estarem em condição de uso.

9.4 A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para o CONTRATANTE todos os Equipamentos, Aparelhos

de Medição e Testes, Ferramentas, Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de consumo e componentes, relacionados no Anexo VIII – Lista de Equipamentos e Ferramentas, indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência – sejam Serviços Contínuos ou Serviços Eventuais, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

9.5 A lista constante no Anexo VIII – Lista de Instrumentos, Equipamentos e Ferramentas, não é exaustiva. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, aparelhos e ferramentais, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9.6. Nas dependências do Aeroporto, será necessário o uso de uniformes adequados, com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório, sendo o não cumprimento passível das sanções previstas.

9.7. O custo da imobilização dos equipamentos, aparelhos, ferramentas, EPI's, EPC's e uniformes, bem como de seus insumos, deverá compor os itens "Uniformes e EPI" e "Instrumentos/ Equipamentos/ Ferramentas", constante do subgrupo "Insumos Diversos" do Anexo V - Planilha de Custos e Formação de Preço, para a execução de serviços contínuos.

9.8. As peças e materiais básicos, discriminados no Anexo VIII – Lista de Instrumentos, Equipamentos e Ferramentas, serão disponibilizadas pela CONTRATADA, tanto na prestação dos Serviços Contínuos quanto Serviços Eventuais.

9.9. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo e básicos, que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais, de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.

9.10. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade, compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os, no caso de defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.11. A CONTRATADA deve garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

9.12. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

9.13. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim, perfeitamente limpa e organizada.

9.14. A CONTRATADA deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, relação de equipamentos e ferramentas à disponibilidade da CONTRATADA, os quais deverão estar locados em suas instalações, à disposição do CONTRATANTE, para a perfeita execução dos serviços constantes desta especificação.

9.15. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução.

9.16. A CONTRATADA deverá entregar, ao Fiscal do Contrato, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

9.17. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios, mediante prévia comprovação da necessidade, deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

9.18. O Fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA, quando da substituição de peças, o qual poderá acompanhar a substituição, para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

9.19. A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, bem como da destinação de entulhos proveniente dos serviços, através da apresentação e compromisso com um Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido.

9.20. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, após aprovação do Fiscal do Contrato.

9.20.1. A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo, será feita pela CONTRATADA, a qual poderá ou não ser aceito pelo Fiscal do Contrato.

9.20.2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto, não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a normalização do funcionamento do sistema. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

9.20.3. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela

solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao Fiscal do Contrato.

9.21. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios, previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do Fiscal do Contrato.

9.22. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

9.23. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento, constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

9.24. Para efeito de análise técnica e aprovação, as peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do Fiscal do Contrato, com a indicação de código e descrição do insumo, de acordo com Relatório de Insumos divulgado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), se for o caso.

9.25. A execução dos serviços eventuais de manutenção e a utilização de peças e/ou materiais de reposição, somente serão realizados, mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço (OS).

9.26. Para a confecção da OS pela Fiscalização, a CONTRATADA fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados.

9.27. O faturamento /pagamento dos materiais de reposição e dos serviços eventuais dar-se-á em separado do faturamento mensal.

9.28. As substituições dos materiais, de maior vulto, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, somente serão efetuadas após prévia autorização da CONTRATANTE, em processo específico.

9.29. A CONTRATANTE reserva o direito de adquirir peças/materiais de outros fornecedores, desde que adequadas e compatíveis para os equipamentos e instalações prediais.

9.30 A entrega dos materiais se dará no Aeroporto Municipal de Maricá, **localizado na Rua Jovino Duarte de Oliveira 481, Maricá/RJ, no horário das 08:00h às 17:00h, em dias úteis.**

10 Da Equipe Técnica Mínima

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nas dependências da CONTRATANTE, toda a

mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.2. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alocará nas dependências da CODEMAR S.A, recursos humanos de seu quadro funcional, nas quantidades e categorias profissionais constantes abaixo:

- 01 (um) feitor (encarregado de turma);
- 01 (um) auxiliar técnico de engenharia, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação, categoria B (no mínimo), com validade mínima até o fim da vigência do contrato;
- 01 (um) engenheiro civil, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação, categoria B (no mínimo), com validade mínima até o fim da vigência do contrato;
- 01 (um) engenheiro eletricitista/mecânico, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação, categoria B (no mínimo), com validade mínima até o fim da vigência do contrato;
- 01 (um) pintor;
- 01 (um) pedreiro;
- 01 (um) bombeiro hidráulico;
- 01 (um) carpinteiro;
- 02 (dois) eletricitistas; sendo um plantonista
- 05 (cinco) ajudantes;
- 01 (um) técnico em Segurança do Trabalho;
- 01 (um) serralheiro;
- 02 (dois) eletricitistas de instalação e manutenção de equipamentos;
- 02 (dois) ajudantes de eletricitista e;
- 01 (um) encarregado de instalação e manutenção de equipamentos;
- 01 (um) gessoiro.

Os quantitativos de pessoal apresentados são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste Termo de Referência.

10.3. A comprovação da experiência profissional, quando exigida, para a prestação dos Serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) Em caso de emprego proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;

b) Em caso de emprego proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da (s) pessoa (s) jurídica (s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

10.4. A CONTRATADA alocará profissionais com as seguintes características, atribuições e comprovação da prestação de serviços, conforme definido no item anterior, nas respectivas áreas:

10.4.1. Equipe de Gestão:

a) Supervisor Chefe da Unidade de Manutenção: **Experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos, em supervisão, coordenação, gerência de manutenção predial, seus sistemas de instalações de telecomunicações, eletrônicas, elétricas de alta, média e baixa tensão, instalações hidráulicas, sanitárias, sistemas de climatização e refrigeração, conforme definido no objeto. Com registro no conselho de classe em nível superior.**

Atribuições:

- Supervisionar o desenvolvimento dos serviços técnicos, atuando diretamente na execução dos mesmos quando necessários;
- Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações elétricas e eletrônicas;
- Manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, visando Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção geral, estudando os projetos e examinando as características do prédio, para determinar o melhor plano de trabalho;
- Elaborar projetos de manutenção e especificações de obras e serviços de engenharia, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuar estimativas de custos para apreciação e aprovação da CONTRATANTE;
- Preparar programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, e fiscalização do desenvolvimento de obras e serviços;
- Coordenar a manutenção das instalações elétricas, a manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração, e instalações mecânicas; a manutenção das instalações civis e hidrossanitárias; acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços; para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pelo Fiscal do Contrato.

- Assessorar a CONTRATANTE nas áreas de engenharia pertinentes às suas atribuições profissionais, quais sejam: elaboração de projetos básicos, assessorias técnicas, periciais, de fiscalização, de supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- Desenvolver estudos visando à economia de eletricidade, orientando os serviços de manutenção em busca de maior eficiência energética;
- Elaborar e garantir que sejam mantidos atualizados, e em conformidade com a NR-10, durante a vigência do contrato, os esquemas unifilares das instalações elétricas dos edifícios com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção;
- Elaborar e garantir que sejam mantidos atualizados, e em conformidade com as normas técnicas os projetos e esquemas dos sistemas mecânicos, de climatização;
- Elaborar e garantir que sejam mantidos atualizados, e em conformidade com as normas técnicas os projetos civis e hidrossanitários;
- Elaborar o Prontuário de Instalações Elétricas, em conformidade com o que determina a NR-10 para estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW e garantir que, seja mantido atualizado durante a vigência do contrato;
- Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização e garantir que seja mantido atualizado durante a vigência do contrato;
- Garantir o cumprimento da NR-10 por todos os funcionários da CONTRATADA, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato;
- Supervisionar as todas as inspeções periódicas;
- Garantir o cumprimento da norma regulamentadora NR-6;
- Fazer “as-built” dos projetos;
- Auxiliar na elaboração e assinar o Relatório Mensal de Manutenção, otimização de metas e objetivos;

10.4.2 Técnico em Edificações: Com certificado de conclusão do Curso Técnico em Edificações em instituição reconhecida pelo MEC e experiência comprovada em carteira de trabalho de 1 (um) ano na área de atuação. Ter conhecimento básico de informática e noções de manutenção predial.

Atribuições:

- Auxiliar os Supervisores de Manutenção a coordenar e programar as equipes, montando e organizando as escalas de trabalho;

- Cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
- Controlar e apontar a movimentação e frequência do pessoal;
- Fiscalizar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos;
- Organizar e gerenciar estoques de insumos e materiais para serviços de manutenção e documentos em geral;
- Efetuar cotação, compras e contratação de serviços junto a terceiros;
- Redigir comunicações escritas, memorandos e ofícios, registros da empresa, além de relatórios técnicos de manutenção, formatar planilhas e tabelas de controle e registro das atividades dos funcionários;
- Operar o Sistema Informatizado de Manutenção (SIM) já instalado, gerando OS, listas de materiais, relatórios, etc.;
- Desempenhar outras atividades inerentes à função.

10.5. Equipe Técnica – Instalações /Sistemas /Equipamentos /Operacional:

10.5.1. Encarregado de Manutenção Predial: Comprovação de função similar em carteira ou Formação de Técnico em Edificações em curso regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro vigente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Ter experiência mínima de 2 (dois) anos em manutenção predial ou em obra de construção civil com comprovação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Ter conhecimento básico de informática.

Atribuições:

- Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações prediais;
- Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços;
- Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento;
- Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de

informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho;

- Orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;
- Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os ao escritório da CONTRATADA, para atender as necessidades do trabalho;
- Garantir o cumprimento das normas regulamentadoras NR-6 e NR-10;
- Desempenhar outras atividades inerentes à função e apoiar as demais atividades de Oficiais de Manutenção naquilo que for solicitado.

10.5.2. Oficial de Manutenção, plantonista: Com certificado de conclusão do Ensino Fundamental (antigo 1º grau) reconhecido pelo MEC e formação em curso profissionalizante com carga horária mínima de 140 horas.

Atribuições:

- Executar Rondas, verificações, controle e manutenções dos diversos sistemas e instalações, no período noturno, conforme escalas prévias, substituindo ou reparando partes componentes, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
- Atendimento de demandas emergências e de urgências, informando aos setores e aos envolvidos, conforme determinações e orientações;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Desempenhar outras atividades inerentes à função e apoiar as demais atividades de Oficiais de Manutenção naquilo que for solicitado.

Executar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ ou informações, para estabelecer o roteiro das tarefas;

- Instalar quadros de distribuição, calhas, caixas de fusíveis, tomadas, interruptores, e demais partes estruturais da rede elétrica, utilizando ferramentas e equipamentos adequados;
- Executar o corte, dobradura e instalação de condutos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a passagem da fiação;

- Instalar os condutores elétricos, utilizando chaves, alicate, conectores e material isolante, para permitir a distribuição de energia;
- Testar a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para restituir à instalação elétrica, condições normais de funcionamento;

10.5.3. Oficial de manutenção, especializado em eletricista de manutenção: Com certificado de conclusão do Ensino Fundamental (antigo 1º grau) e formação em curso profissionalizante com carga horária mínima de 140 horas (sendo 80 horas na disciplina de Eletricista Instalador Predial ou Industrial e 60 horas na disciplina Eletricidade Básica) em instituições/cursos regularmente reconhecidos pelo MEC e experiência comprovada em carteira de trabalho de 2 (dois) anos em manutenção de quaisquer sistemas de instalações prediais (de preferência em hospitais). Será obrigatória a apresentação de certificado atualizado de Curso referente à Norma Reguladora do Ministério do Trabalho NR-10.

Atribuições:

- Executar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ ou informações, para estabelecer o roteiro das tarefas;
- Instalar quadros de distribuição, calhas, caixas de fusíveis, tomadas, interruptores, e demais partes estruturais da rede elétrica, utilizando ferramentas e equipamentos adequados;
- Executar o corte, dobradura e instalação de condutos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a passagem da fiação;
- Instalar os condutores elétricos, utilizando chaves, alicate, conectores e material isolante, para permitir a distribuição de energia;
- Testar a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas em caso de ocorrências, até a chegada de equipe técnica especializada.

- Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para restituir à instalação elétrica, condições normais de funcionamento;
- Supervisionar e verificar o comportamento das instalações de alta tensão, executando as iniciativas preliminares, até a chegada da equipe especializada para instalações elétricas de alta tensão;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Desempenhar outras atividades inerentes à função e apoiar as demais atividades de Oficiais de Manutenção naquilo que for solicitado.

10.6. A escala comum de trabalho será estabelecida pela Fiscalização, em comum acordo com a CONTRATADA, podendo acontecer no período das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), sendo concedido o intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para o almoço, respeitando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os intervalos para almoço e os horários de entrada e saída deverão ser intercalados, de forma a manter no posto, sempre, um dos profissionais de cada área.

10.7. Fica designada, como função o termo “Oficial de Manutenção”, a fim de que todo e qualquer serviço ou orientação, possa ser inerente a todos os funcionários da Unidade de Manutenção, sendo a distribuição dos serviços feita pela fiscalização, conforme a consideração de cada especialidade.

10.8. Do total de profissionais mencionados no item 10.2., **deverá a CONTRATADA manter, fora do horário comercial, de segunda à sexta-feira, bem como durante as 24 (vinte e quatro) horas dos sábados, domingos e feriados, equipes de plantonistas permanentes**, nas dependências do Aeroporto de Maricá para operação e supervisão dos sistemas essenciais, bem como execução de serviços emergenciais e demais, que se fizerem necessários.

10.8.1. Para a supervisão dessas equipes a CONTRATADA deverá designar um único profissional de nível técnico que permanecerá durante esses períodos como responsável pelos serviços a serem executados.

10.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte para os profissionais residentes, bem como os plantonistas, nos locais de trabalho definidos pela CONTRATANTE, tal transporte refere-se ao deslocamento destes profissionais até os locais de trabalho no início da jornada de trabalho e o respectivo retorno ao término da jornada de trabalho, independentemente, de paralisações grevistas de outras categorias.

10.10. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais da CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá ter autorização por escrito da CONTRATANTE.

10.11. O CONTRATANTE terá o direito de alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, bastando tão somente comunicar por escrito à CONTRATADA.

10.12. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.13. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da execução do contrato, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto aos engenheiros, em quantidades e composições descritas abaixo:

10.13.1. 02 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja;

10.13.2. 02 (duas) camisetas ou camisas polo de algodão;

10.13.3. 02 (dois) jalecos de brim;

10.13.4. 02 (dois) pares de sapato ou bota de couro de cano curto com solado de borracha, de acordo com a categoria profissional;

10.13.5. 02 (dois) macacões (para cada pintor);

10.13.6. 04 (quatro) pares de meia.

10.14. A partir da data de início da execução dos serviços, os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

10.14.1. Somente o sapato ou a bota e o jaleco poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses se, ao final de 06 (seis) meses, os mesmos estiverem em bom estado de conservação, com a devida autorização da fiscalização.

10.15. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, devendo a CONTRATADA submeter previamente, amostra para aprovação de modelo e cor, estando resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

10.16. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato.

10.17. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

10.18. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

10.19. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes acima, equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

10.20. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE e deverá ser entregue diariamente até às 9:00 horas.

10.21. A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente nos HU-UFC o número mínimo de empregados fixados e solicitados, devendo possíveis ausências serem supridas até uma hora após o início do expediente, observado o disposto no item 10.6.

10.22. As faltas ao serviço, não supridas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

10.23. É obrigação de a CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

10.24. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la, do ponto de vista técnico e operacional.

10.25. A CONTRATADA obriga-se, ao iniciar a prestação dos serviços, a fornecer a Comissão de Fiscalização o respectivo quadro de funcionários, e caso sejam necessárias alterações posteriores neste quadro, estas deverão ser comunicadas com a devida antecedência.

10.26. A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todo componente da equipe que for apontado pela Comissão de Fiscalização, com o desempenho insatisfatório.

10.27. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem aos funcionários e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente, ou pagar aos funcionários a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei);

10.28. Em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica, entre outros) a CONTRATADA deverá fazer a substituição no prazo máximo de 4 (quatro) horas, por outro com a mesma formação e capacitação técnica.

10.29. A CONTRATANTE não se responsabilizarão pela segurança (roubos, danos, acidentes de trabalho e outros) dos materiais, equipamentos e do pessoal da CONTRATADA.

10.30. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CODEMAR-SA,

devendo responder a CONTRATADA, por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

10.31. A CONTRATADA deverá estar ciente que esta instituição está passando por adequações em sua infraestrutura física e, portanto, poderão ser ativados ou desativados setores, áreas, sistemas e equipamentos. Em virtude dessas ativações e desativações, considera-se haver a possibilidade de aumentar ou diminuir o quadro de funcionários da CONTRATADA nos termos deste documento, bem como deve ser considerado pela CONTRATADA a possibilidade de adequações de horários, interrupções e outros casos fortuitos, que venham a ser prioridade as operações aeroportuárias.

11 Da Proposta de Preço e Documentação Complementar a Proposta

11.1. A licitante deverá consignar, de forma expressa, o valor unitário e total do serviço, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666 de 1993, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes deste Termo.

11.2. A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei n. 8.666 de 1993.

11.3. Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.4. A proposta deverá conter a descrição conforme solicitado no Anexo III – Planilha Orçamentária, apresentando e indicando todos os itens solicitados no Anexo V – Planilha de Formação de Preços (memória de cálculo), observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e demais Anexos.

11.5. A proposta deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos:

11.5.1. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

11.5.2. Especificação detalhada dos serviços, materiais e mão de obra, em conformidade com as planilhas de custos anexadas neste Termo, indicando todos os dados solicitados e demais referências que os identifiquem, para efeito de conferência;

11.5.3. Nome ou razão social do proponente, número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato.

11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.7. Não se admitirá proposta que apresente percentuais exorbitantes, incompatíveis com os apresentados no Anexo IV – Planilha de Composição do BDI.

11.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

11.9. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Custos e Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

11.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e respectivo Edital/Contrato, que não atendam às especificações constantes nos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

12 Do Recebimento dos Serviços

12.1. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

12.1.1. PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do Orçamento Aprovado, que será efetivado pela Fiscalização;

12.1.2. DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

12.2. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

12.3. Independentemente da vigência do contrato, os Serviços Eventuais ou Pequenas Intervenções executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços.

12.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no item 15 deste Termo.

13 Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

13.1. Em consonância aos termos do Artigo 67 da Lei n. 8.666 de 1993, a fiscalização da prestação dos serviços será exercida por dois ou mais representantes da CONTRATANTE, devidamente nomeado(s) pelo Diretor de Operações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

13.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

13.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

13.4. O (s) Fiscal (is) do Contrato anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados à Diretoria de Administração, para as providências cabíveis.

13.5. Caberá aos fiscais do Contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela CONTRATADA e de suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida à Superintendência de Finanças para pagamento.

13.5.1. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou das pendências.

13.5.2. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

13.5.3. O pagamento será efetuado em medições mensais tendo como base o cronograma físico financeiro já estabelecido como anexo II ao presente Projeto Básico. Após a aprovação da medição pela comissão de fiscalização, **o prazo para pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.**

13.5.3.1. A nota deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR-SA

CNPJ: 20.009.382/001-21

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira , nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ

CEP: 24901-130

13.6. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

13.6.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13.6.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

13.6.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional.

13.7. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

13.8. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

14 Da Garantia dos Serviços / Materiais

14.1. Os serviços eventuais e pequenas intervenções executadas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços, e as peças/materiais a garantia do fabricante, considerando as obrigações previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15 Da Vistoria Técnica e Características Peculiares do Local

15.1. As empresas interessadas deverão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

15.2. A realização da vistoria se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

15.3. As empresas deverão agendar visita técnica aos locais onde serão prestados os serviços, atestando pleno conhecimento das condições e de todos os elementos técnicos necessários à elaboração da proposta e ao posterior cumprimento das obrigações do objeto deste documento.

15.4. A Declaração de Vistoria será fornecida pelo CONTRATANTE no ato da visita e deverá ser parte integrante da proposta técnica.

15.5. A visita deverá ser agendada pela Superintendência de Projetos, através do email: projetos@codemar-sa.com.br, em dias úteis, nos horários de 08:00h às 12:00h ou de 13:00h às 17h, ou por meio do telefone (21) 2634-1318. A visita deverá ser realizada, por qualquer funcionário da licitante, devidamente identificado.

15.6. Em nenhuma hipótese a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

15.7. Na vistoria a licitante poderá efetuar medições, para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade de projetos básicos ou Informações constante do edital e seus Anexos.

15.8. A Declaração de Vistoria deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante da CODEMAR-SA, como pelo Responsável Técnico da empresa. A mencionada vistoria poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a abertura da seção pública, não sendo admitida em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação.

15.9. Após a vistoria ao local e o recebimento do referido atestado, a existência de qualquer dúvida ou questionamento, por parte da licitante, incluindo divergências, omissões, erros, transgressões às normas técnicas, regulamentos, posturas ou leis em vigor, etc., deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitações através do email: licitacoes@codemar-sa.com.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública da licitação de contratação do objeto deste documento.

15.10. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes, para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

15.11. É imprescindível aos licitantes diligenciar ao local de prestação dos serviços para ter melhor conhecimento do ambiente, possibilitando apresentação de propostas mais adequadas, tendo em vista as seguintes peculiaridades do local:

15.11.1 Primeiramente cabe ressaltar que dentro de um sítio aeroportuário, existem **áreas operacionais**, que são áreas isoladas, de acesso restrito abrigadas ou ao ar livre, nas quais existem instalações ou postos de comando e controle de sistemas ou equipamentos. Fazem parte também das áreas operacionais as galerias, canaletas, caixas, poços de visita (vaults), vãos de prumadas, etc., onde estejam instaladas cablagem, tubulações e outros equipamentos ou acessórios que sejam mantidos ou operados pela CONTRATADA.

É importante ressaltar que a proponente tenha conhecimento dos padrões de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais de um aeroporto, a fim de garantir que a execução dos serviços seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, dentre as quais:

1. quando requerido, confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução do serviço, de forma a atender os padrões de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;
2. os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução do serviço deverão ser frangíveis, porém fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE e relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria CONTRATADA as condições inseguras, que por ventura existirem, ao Gestor Operacional do Contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeroporto;
3. adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação do agente regulador aeroportuário (ANAC), submetendo a análise prévia e parecer do Gestor Operacional do Contrato ou do Responsável pelo SGCO do aeroporto.

Considerando ainda que, este aeroporto possuem sistemas integrados, vitais para segurança e desempenho operacional do sistema, que deverá ser levado em consideração, no ato da visita dentre os quais:

15.11.2 PARA LOTE 01

A- SISTEMAS ELÉTRICOS:

a.1) Subsistema de Subestações:

Está sendo implantado no aeroporto de Maricá, o qual compete alimentação pela Concessionária local de energia através de um ponto de entrega de energia e possui subestação que fará a distribuição de energia no aeroporto. Essa Subestação será composta por transformadores, disjuntores, seccionadoras, barramentos, cablagem, quadros de distribuição em baixa tensão, componentes de comando, controle, proteção e sinalização. Após a conclusão da implantação do sistema a CONTRATADA será responsável pela completa manutenção do sistema e demais equipamentos e acessórios que sejam a ele associados.

a.2) Subsistema de Unidade de Energia Elétrica de Emergência:

Está sendo instalado um gerador de 225 Kva que numa primeira fase atenderá de forma contínua as dependências do aeroporto, até que se conclua a implantação da subestação. Num segundo momento, será responsável pela produção e pelo restabelecimento de energia elétrica, em eventuais faltas de energia da concessionária. O subsistema é composto de grupos geradores de 225 KVA e grupo de 125 KVA instalado na EPTA (estação proteção ao tráfego aéreo) e demais

equipamentos e acessórios que sejam associados aos grupos geradores, como quadros de comando, controle, proteção e sinalização. Incluindo também nesse subsistema estão os no-breaks instalados nas salas técnicas, com seus respectivos quadros de comando, controle e proteção, estabilizadores, bancos de baterias. A CONTRATADA será responsável pela completa manutenção do sistema e demais equipamentos e acessórios que sejam a ele associados.

a.3) Subsistema de Distribuição de Energia em Baixa Tensão:

Atualmente é o sistema ao qual o aeroporto opera sendo responsável pela distribuição secundária em 220W/380 Volts. Composto por quadros de distribuição normal e de emergência, localizados em salas técnicas e em diversas áreas do aeroporto. Deverá ser levado em consideração, que a carga de ponta consumida pelo sitio aeroportuário, atualmente não comporta a potência fornecida pela concessionária, que ocasiona quedas frequentes de tensão no sistema. A CONTRATADA deverá monitorar de forma contínua, sendo responsável pela completa manutenção do sistema e demais equipamentos e acessórios que sejam a ele associados.

a.4) Subsistemas de Auxílios Visuais

Está sendo implantado no aeroporto o subsistema de auxílios visuais composto por Balizamento de Pista e Táxi, PAPI's, sinalização vertical e farol rotativo, responsáveis pela orientação para os procedimentos de pouso, decolagem e taxiamento das aeronaves. São compostos por reguladores de corrente constante (RCC's) tem variação prevista entre 3 KW e 20 KW e um transformador de corrente constante (TCC) de 10 KW. Ao longo da pista principal e pistas de taxiamento e pátios existem luminárias de brilho variável em ambos os lados espaçadas a cada 60 metros alimentadas através de cabeamento, transformadores de corrente específicos e demais equipamentos e acessórios que sejam associados ao subsistema. A CONTRATADA será responsável pela completa manutenção do sistema e demais equipamentos e acessórios que sejam a ele associados.

B- SISTEMAS ELETROMECAÑICOS

b.1) Subsistema de Plataforma Elevatória:

O sistema é composto por uma Plataforma Elevatória marca ASR, com funcionamento por motor de Corrente Contínua alimentado em 12 VCC, capacidade de carga de 120 Kg e com elevação de 8 metros, juntamente com acessórios como fonte de alimentação, sapatas e etc. A CONTRATADA será responsável pela completa manutenção do sistema e demais equipamentos e acessórios que sejam a ele associados.

b.2) Subsistema de Pressurização Eletro-pneumática de Emergência no SCI (sistema de combate a incêndio)

O sistema será implantado junto a edificação do SCI e será composto por Compressor de Ar equipado com motor elétrico e válvulas de segurança para manter a pressão de ar do sistema de freios dos CCI's. A CONTRATADA deverá ser responsável pela completa manutenção do sistema e demais equipamentos e acessórios que sejam a ele associados.

C- SISTEMAS ELETRÑICOS

c.1) Subsistema de Balanças Eletrônicas

O sistema é composto por balanças eletrônicas instaladas nos balcões de Check-In localizados no terminal de passageiros do aeroporto e demais equipamentos e acessórios que sejam associados ao subsistema. A CONTRATADA será responsável pela completa manutenção do sistema e demais equipamentos e acessórios que sejam a ele associados.

c.2) Subsistema de Sonorização

Esta sendo implantado o Sistema de Sonorização, ou simplesmente SISOM tem como objetivo servir de apoio a operação do Aeroporto, permitindo a divulgação de mensagens sonoras para

passageiros, funcionários operacionais e administrativos da CODEMAR, das Cia's Aéreas e das empresas comerciais em operação no Aeroporto e, também, ao público em geral nas áreas físicas abrangidas pelo Terminal de Passageiros - TPS. A CONTRATADA será responsável pela completa manutenção do sistema e demais equipamentos e acessórios que sejam a ele associados. Não faz parte deste escopo toda a área de informática relacionada a esse subsistema.

15.11.3 PARA O LOTE 02

Trata-se de uma área com mata densa com eminência de interferência de fauna, que deve ser analisado as espécies nativas existentes, além da dificuldade da drenagem natural do terreno, tornando-o alagadiço, em alguns pontos.

Uma vistoria “in loco” ajudará a optar pelas metodologias a serem empregadas, que poderão ser utilizadas manualmente ou de forma mecânica, uma vez que existem diferentes tipos de equipamentos capazes de oferecer resultados distintos. Os procedimentos deverão ter um planejamento específico para terem eficiência, devido a velocidade de crescimento do mato, que deverá permanecer com altura máxima de 15cm. Deverá ser considerado ainda um estudo logístico para execução dos serviços e a limpeza da área, uma vez que o trabalho só poderá ocorrer no período noturno, e com o início da operação, ao nascer do sol” a área deverá estar completamente limpa e desimpedida de qualquer equipamento e/ou pessoas, pois trata-se de um local adjacente a pista de pouso e decolagem assim como o pátio de aeronaves.

Deverá ser avaliado o sistema de iluminação e os EPI's necessários para execução desta tarefa, tendo em vista o horário de execução.

15.12. Dessa forma em virtude na natureza do objeto, peculiaridades da prestação de serviços a visita técnica é imprescindível:

“São requisitos a serem observados quando da exigência de visita técnica: a) fixação de mais de uma data para tanto, preferencialmente intercaladas entre si, ou dentro de um lapso temporal moderado, de forma a proporcionar, de um lado, a plena ciência do edital a todos que efetivamente se interessarem e, de outro, tempo hábil para que as licitantes elaborem adequadamente as suas propostas, restringindo-se a estipulação de data única somente em casos excepcionais e devidamente justificados; b) só poderá ser elemento obrigatório como condição de habilitação nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem, devendo estar devidamente fundamentada a exigência pela Administração, e c) é encargo da própria licitante a indicação do profissional responsável pela vistoria, não podendo o edital fazer qualquer restrição neste ponto, conforme decisão proferida no TC-333/009/11.” (in Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados. TCE/SP: São Paulo, Dezembro 2012, p.64-65, destacamos).

“Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios licitantes. (...) qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser realizada antes de formular sua proposta comercial” [TCU, Acórdão nº244/2003 - Plenário.Min.Rel. Ubiratan Aguiar, DOU de 28.03.2003].

“O princípio da eficiência exige que atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros” [MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, obra atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Delcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. 26ª Edição, São Paulo: Malheiros.p.90.].

“É perfeitamente possível sustentar essa tese e entender que a realização da vistoria não é uma faculdade, mas um dever a ser atendido. O fundamento para essa tese é a potencialidade do risco que envolve determinados encargos

e a obrigação da Administração de reduzi-lo ao máximo. Nesse sentido, é razoável sustentar que o interessado está obrigado a conhecer as condições locais de execução como requisito necessário para avaliar sua própria condição técnica em face do objeto a ser executado. É evidente que isso não elimina o risco, mas reduz sua potencialidade". [MENDES, Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada – Notas e Comentários à Lei n.º 8.666/93. 9 ed. Curitiba: Zênite, 2013.p. 620.]

16 Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste documento e em especial:

16.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme especificações constantes na Planilha de Equipe técnica e alocar os quantitativos necessários para execução dos serviços.

16.2. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

16.3. A partir da data de assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para elaborar o cronograma, especificar lista de material/peças de reposição a ser providenciado pela CONTRATANTE, que não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestados e implementar as rotinas de manutenção preventiva.

16.4. A partir da data de assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para elaborar o cronograma, especificar lista de material/peças de reposição a ser providenciado, dos materiais inerentes aos serviços necessários à implantação das instalações da área administrativa.

16.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme art. 71 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.6. Providenciar a reposição, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, de empregado em suas ausências, por qualquer motivo, de forma a suprir o quantitativo para a execução dos serviços.

16.7. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que seus serviços sejam julgados insatisfatórios pelo Fiscal do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno do

mesmo, às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados.

16.8. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já efetivado.

16.9. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.

16.10. Manter os sistemas constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventivas e corretivas, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, como cones, fitas zebreadas, biombos, etc., no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.

16.11. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

16.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

16.13. Cumprir os prazos estipulados pelo Fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo Fiscal do Contrato;

16.14. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria, executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou restituições;

16.15. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

16.16. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos e os dados periódicos das rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

16.16.1. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATADA informará o problema ao Fiscal do Contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos.

16.17. Elaborar relatório de vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do início da execução do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção.

16.17.1. Entregar o Relatório de Vistoria Inicial a que se refere o item acima ao Fiscal do Contrato, em CD, DVD, Pen Drive ou Cartão de Memória de Dados, contendo relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

16.17.2. Os manuais dos equipamentos relacionados deste objeto, que incluem as características técnicas e indicações sobre operação e manutenção a serem realizadas, devem ser conferidos em campo durante a vistoria inicial, e utilizados para eventuais adequações nas rotinas de manutenção.

16.18. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, em 20 (vinte) dias úteis a partir do início do prazo de vigência do contrato, cronograma para execução das rotinas mínimas de manutenção e demais serviços previstos neste documento, onde serão apresentadas as datas em que serão executados os serviços, conforme a periodicidade estabelecida.

16.18.1. De posse do cronograma de execução dos serviços, o CONTRATANTE efetuará a análise. Caso julgue necessária modificação neste cronograma, oficiará a CONTRATADA para que proceda as devidas alterações no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento das modificações, não implicando na descontinuidade dos serviços.

16.19. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, em 7 (sete) dias úteis a partir do início do prazo de vigência do contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o Fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

16.19.1. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada.

16.19.2. Sempre que houver mudança na equipe permanente, o Fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.

16.20. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados.

16.21. Registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais de nível superior no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 20 vinte dias úteis a contar do início da execução do contrato encaminhar os comprovantes ao Fiscal do Contrato.

16.21.1. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao Fiscal do Contrato.

16.21.2. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, a ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao Fiscal do Contrato.

16.22. Submeter à aprovação do Fiscal do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.

16.23. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços ser de no mínimo 1 (um) ano.

16.24. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

16.25. Interagir com as demais empresas contratadas pelo CONTRATANTE, envolvidas na manutenção dos demais equipamentos (lavanderia, CME, SND, médico-assistenciais, Subestações, Grupos Geradores, etc.), a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas.

16.26. Encaminhar junto com a fatura, ao Fiscal do Contrato, sob pena de não atesto dos serviços, relatório técnico mensal de todos os serviços executados, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, contendo:

16.26.1. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

- 16.26.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
- 16.26.3. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
- 16.26.4. Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;
- 16.26.5. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;
- 16.26.6. Análise dos testes;
- 16.26.7. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia ou de água;
- 16.26.8. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;
- 16.26.9. Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- 16.26.10. Estudos e levantamentos realizados;
- 16.26.11. Informações sobre a situação dos sistemas e equipamentos, indicando deficiências;
- 16.26.12. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- 16.26.13. Sugestões de modificações nas instalações, objetivando otimizar os sistemas e economizar energia;
- 16.26.14. Dados relevantes registrados no Livro de Ocorrências;
- 16.26.15. Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;
- 16.26.16. Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo.
- 16.27. Manter arquivadas cópias dos relatórios técnicos mensais de que trata este documento.
- 16.28. Encaminhar, junto com a primeira fatura dos serviços, os seguintes documentos, como condição para realização do pagamento: comprovante do registro do contrato no CREA, ART, matrícula dos serviços no INSS, relação dos empregados, relatório de vistoria inicial, lista de materiais para estoque mínimo, cronograma das rotinas de manutenção e o 1º (primeiro) relatório técnico mensal.
- 16.29. Elaborar desenhos de execução, caso necessário, para facilitar seus trabalhos, sem ônus para o CONTRATANTE e submetê-los à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 16.30. Realizar os serviços de manutenção, adaptações e modificações nas instalações existentes, decorrentes de possíveis alterações de layout que porventura venham a ocorrer.

16.31. Ter previsto, em sua proposta de licitação, reparos que envolvam serviços externos de terceiros, tais como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, entre outros.

16.32. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.32.1. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

16.33. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo Inmetro ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE.

16.34. Testar as instalações na presença do Fiscal do Contrato sempre que for solicitado.

16.35. Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva.

16.36. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

16.37. Verificar, caso haja vazamento ou infiltração de água ou esgoto, se as instalações elétricas e de cabeamento estruturado estão em condições de uso ou terão de ser desligadas.

16.38. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

16.39. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

16.40. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, bastando um comunicado por escrito.

16.41. Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção.

16.42. Controlar, ajustar e adequar às cargas elétricas, objetivando a eficiência energética.

16.43. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.

16.44. Utilizar equipamento elétrico de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica compatível para seu uso.

16.45. Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que o CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos e sistemas constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

16.46. Solicitar autorização do Fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora.

16.47. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.

16.47.1. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela firma CONTRATADA, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.47.2. Ocorrendo o previsto no seu subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

16.48. Atender a quaisquer serviços de emergência nos sistemas, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

16.48.1. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.

16.49. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.

16.50. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

16.51. Manter nas dependências do CONTRATANTE Livro de Ocorrências, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas anotações sobre os trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, anormalidades, fatos relevantes, assuntos que requeiram providências das partes, etc., devendo, necessariamente, ser apresentado ao Fiscal do Contrato ao final de cada dia para conhecimento e visto, sob pena do não atesto da fatura mensal.

16.52. Além do Livro de Ocorrências, cada tipo de manutenção, seja ela corretiva, preventiva ou preditiva, deverá ser acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências do CONTRATANTE e ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, devendo ser digitalizadas e encaminhadas ao Fiscal do Contrato.

16.53. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, ajuízo do Fiscal do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art.69 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.54. Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações, que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

16.55. Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado pela CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

16.56. Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações, como depósito de materiais, estranhos aos sistemas objeto do contrato.

16.57. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

16.58. Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

16.59. Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios.

16.60. Submeter seus empregados a um programa de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, principalmente normas do CONTRATANTE, os quais ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, antes do início das atividades no órgão.

16.61. Promover outros cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade de cada categoria profissional, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.

16.62. Realizar, anualmente, treinamento para os engenheiros e supervisores, que contenha conteúdo programático, tais como: características de liderança; como controlar; como fiscalizar; autoridade funcional; autoridade moral; responsabilidade da função; atendimento de pessoas, entre outros.

16.63. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas, no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.64. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

16.65. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

16.66. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações.

16.67. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento.

16.68. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA, na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

16.68.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

16.69. Responsabilizar-se pela proteção de linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes ao prédio do CONTRATANTE, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

16.70. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

16.71. Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

16.72. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

16.73. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente, para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

16.74. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

16.75. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.

16.76. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

16.77. Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados.

16.78. Permitir livre acesso ao Fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato.

16.79. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

16.79.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;

16.79.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;

16.79.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

16.79.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do Fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

16.79.5. O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;

16.79.6. Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

16.80. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês.

16.81. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

16.82. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para CONTRATANTE.

16.83. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local, a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

16.84. Assegurar que seu preposto seja responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

16.84.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

16.84.2. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

16.84.3. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

- 16.84.4. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 16.84.5. Estar sempre em contato com a Comissão de Fiscalização;
- 16.84.6. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;
- 16.84.7. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;
- 6.84.8. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
- 16.84.9. Não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim;
- 16.84.10. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;
- 16.84.11. Solucionar junto à CONTRATADA os problemas de faltas por força de férias, dispensas médicas, etc.;
- 16.84.12. Não permitir que os empregados abandonem seus postos sem motivo justificado;
- 16.84.13. Manter a Comissão de Fiscalização sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;
- 16.84.14. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da Comissão de Fiscalização, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 16.84.15. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;

17 Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 17.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.
- 17.2. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.

17.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do aeroporto, onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

17.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

17.5. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

17.6. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

17.7. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

17.8. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

17.9. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

17.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

17.11. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

17.12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

17.13. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais de acesso restrito sem a devida autorização da equipe de Gestão Aeroportuária.

17.14. Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos de TI e de quadros elétricos, às quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas.

17.15. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

17.16. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

17.17. Relacionar-se com a empresa, exclusivamente através de preposto por ela indicado.

17.18. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA aos empregados

lotados no CONTRATANTE.

17.19. Exercer fiscalização sobre os registros efetuados pela CONTRATADA nas carteiras profissionais de seus empregados.

17.20. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na licitação.

17.21. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais.

17.22. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra. Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, armários, prateleiras, tapume etc., necessários à guarda dos mesmos.

17.23. Disponibilizar local apropriado para que os empregados da CONTRATADA possam efetuar suas refeições, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, utensílios, mesas e cadeiras.

17.24. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos profissionais, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, armários guarda-roupa com chaves.

17.25. Proibir o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.

17.26. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).

17.27. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndios, implantadas no CONTRATANTE.

17.28. Atestar os serviços, bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.

17.29. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens, nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

17.29.1. Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado, mediante documentação a ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização.

17.30. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.

17.31. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.

17.32. Disponibilizar servidor do CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA, para o acompanhamento da manutenção.

17.33. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.

17.34. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra o contrato.

17.35. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através dos servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei n. 8.666 de 1993.

17.36. Nomear um ou mais Fiscais de Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este, anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados para o fiel cumprimento do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

17.37. São competências do Fiscal do Contrato:

17.37.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

17.37.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

17.37.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

17.38. Caberá à CONTRATANTE, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

18 Do Pagamento

18.1. O Contratante será responsável pelo pagamento dos materiais que foram efetivamente empregados

e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, acompanhado das respectivas ordens de serviço atestado pelo fiscal do contrato, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

18.1.1. O pagamento será feito mensalmente através de Nota Fiscal de Serviço única para cada período, onde deve estar discriminado apenas o Valor Global Mensal do Serviço, formado pela parcela do “Valor Mensal do Serviço”, com eventuais descontos referentes aos Acordos de Nível de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas.

18.1.3. O Contratante deverá especificar na Nota Fiscal de Serviço o mês referente à prestação de serviço e o objeto do contrato.

18.2 O pagamento será efetuado em medições mensais. Após a aprovação da medição pela comissão de fiscalização, **o prazo para pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.**

18.2.1. A nota deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR-SA

CNPJ: 20.009.382/001-21

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira , nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ CEP: 24901-130

18.3 Quando do pagamento, a empresa terá descontado do valor total a receber os encargos previstos na legislação pertinente.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as mediadas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 A Superintendência de Finanças do Contratante não efetuará pagamentos antes do prazo estabelecido, conseqüentemente, não haverá descontos por antecipação de pagamento (Lei 8.666/93, art. 40, XIV).

18.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19 Orçamento e Custo Global dos Serviços

19.1 - Da Composição dos Custos

19.1.1 - Incluem-se na estimativa de preços dos serviços (Anexo I): tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da

legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.

19.1.1.1 - A empresa deverá apresentar a(s) Planilha(s) de Totalização de Custos identificada(s) no Anexo III (Anexo da Totalização de Custos) demonstrando o valor proposto para a execução dos serviços.

19.1.2 – Se for o caso de licitação, a empresa classificada pelo melhor lance ofertado deverá apresentar a composição analítica para execução dos serviços, demonstrando os valores unitários que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação, em conformidade com o que dispõe o artigo 7º, § 2º, inciso II c/c o 9º, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.1.3 - As parcelas relativas aos tributos diretos (IRPJ e CSLL), por terem natureza personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devem ser repassadas ao preço pactuado, não devendo ser embutidas no BDI ou em qualquer parte do orçamento.

19.1.4 – A alíquota do SAT – Seguro de Acidente do Trabalho será de acordo com o Anexo V do Decreto 6.042/07, devendo o proponente seguir o índice referente ao risco do objeto da contratação.

20 Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental

20.1. Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência:

20.1.1. Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT sobre resíduos e suas atualizações:

- ABNT NBR 15112:2004 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- ABNT NBR 15113:2004 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- ABNT NBR 15114:2004 - Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- ABNT NBR 15115:2004 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;
- ABNT NBR 15116:2004 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos.

20.1.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

20.1.3. Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

20.1.4. A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços;

20.1.5. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

20.2. A CONTRATADA deverá ter um Projeto de Gerenciamento de Resíduos provenientes dos serviços, objeto deste Termo, que atendam às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução 307, de 5 de julho de 2002.

21 Do Acordo de Nível de Serviço e Sanções Administrativas

21.1. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos na ocorrência das infrações identificadas na tabela a seguir:

Item	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros de ocorrências;	0,20
02	Cobrança por serviços não prestados;	0,20
03	Cobrança fora do prazo estabelecido;	0,30
04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24h de atraso;	0,20
05	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa nesse documento não especificada nesta tabela	0,20
06	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência;	0,20
07	Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da CONTRTANTE, por ocorrência	0,40
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00
09	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,20
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,80
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado,	0,20

	sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado, por ocorrência	
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	0,40
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Zelar pelas instalações do aeroporto utilizadas, por item, por dia	0,80
14	Registrar e controlar diariamente, a assuidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado, por dia;	0,20
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário, por dia	0,20
17	Entregar os salários, vales transporte e ticket-refeição nas datas avançadas por ocorrência e por dia;	0,20
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário, por dia;	1,60
19	Fornecer EPIs, quando exigidos em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usa-los, por empregado, por ocorrência	0,80
20	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário, por ocorrência;	0,80
21	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a execução deste Contrato, por dia e por ocorrência	3,20
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item, por ocorrência	0,20
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item, por ocorrência	0,40

21.2 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.

3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato.

21.3 A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

21.4. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

21.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.6. Em caso da CONTRATADA somar 10 (dez) pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

21.7. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

21.8. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR S.A., sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- b) Ensejar retardamento da realização do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- e) Apresentar documento ou declaração falsa;
- f) Não manter a proposta de preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude na entrega do material; e
- i) Descumprir prazos.

21.9. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, a CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520 de 2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666 de 1993, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

21.9.1. Advertência – A ser aplicada pelo CONTRATANTE, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas,

inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Contratante.

21.9.2. Multas – Na seguinte forma:

- 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

21.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

21.9.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei n. 8.666 de 1993:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

21.10. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

21.11. Atrasos, cuja justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega, consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, serem isentas total ou parcialmente da multa.

21.12. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

21.13. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia,

o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

21.14. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.15. As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

22 Da Formalização e Vigência Contratual

22.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666 de 1993;

23 Dos Reajustes e Repactuação

23.1. Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, desde que observado o período de 1 (um) ano, da data do orçamento a qual a Proposta se referir, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços.

23.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuado.

23.3. A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23.4 O índice a ser aplicado será o INCC (índice nacional da construção civil) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base a contar da data base da proposta apresentada na licitação.

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

Maricá, 06 de agosto de 2018.

Luciana Gomes Postiço

Superintendente de Projetos

CAU nº A49525-9

De acordo, conforme documento técnico:

Bruno Fialho Ribeiro

Diretor de Operações

Aprovo o presente Projeto Básico para fins do disposto no inc. I do §2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e AUTORIZO, na forma do Estatuto, Decreto nº 47/13 e suas alterações.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

- Anexo I do TR - Memoriais Descritivos;
- Anexo II do TR - Plano de Manutenção;
- Anexo III do TR -Planilha Orçamentária;
- Anexo IV do TR - Planilha de Composição Analítica do BDI;
- Anexo V do TR - Planilha de Formação de Preços – Memória de Cálculo;
- Anexo VI do TR - Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo VII do TR - Declarações de Vistoria;
- Anexo VIII do TR– Lista de Equipamentos e Ferramentas;



ANEXO IV

A – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA, PREVENTIVA E CORRETIVA E PREDITIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR- S.A. E

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se à Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominado **CODEMAR S.A**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias e a empresa localizada à Rua _____, representado neste ato por _____, pessoa jurídica localizada à Rua _____, CNPJ nº _____, (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar contratação de serviços de manutenção continuada preventiva e corretiva e preditiva, conforme autoriza o processo Administrativo cadastrado sob o nº.0010468/2018, em consequência do Pregão Eletrônico nº.____/____, com base na Lei nº.10.520/02, Decreto nº.5.450/05 aplicando-se ainda a este Contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº.047 de 2013 e demais

legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CODEMAR
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA EXECUÇÃO
7ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
8ª	DA RESPONSABILIDADE
9ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
10ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
11ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
12ª	DA RESCISÃO
13ª	DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
14ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
15ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa de engenharia especializada, habilitada no ramo de Engenharia e Manutenção para a prestação de serviços de gerenciamento de sistemas e equipamentos em estabelecimentos aeroportuários, incluindo a operação e manutenção preventiva, corretiva, preditiva, e, de emergência dos sistemas e equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, de forma contínua e por demanda, nos departamentos, divisões, setores, unidades e anexo, em conformidade com o Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Contrato tem a vigência de 12 (meses) a contar da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S.A.:

Constituem obrigações da **CODEMAR S.A.**:

I) Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos; **II)** Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, de forma a garantir as

condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas; **III)** Comunicar à **CONTRATADA** eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras; **IV)** Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato; **V)** Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços; **VI)** Devolver à **CONTRATADA** as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções; **VII)** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório; **VIII)** Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato; **IX)** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção; **X)** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**; **XI)** Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços; **XII)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela **CONTRATADA** aos empregados lotados na sede da **CODEMAR S.A.**; **XIII)** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais; **XIV)** Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra; **XV)** Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar, sem ônus para a **CODEMAR S.A.**, armários, prateleiras, tapume etc., necessários à guarda dos mesmos; **XVI)** Disponibilizar local apropriado para que os empregados da **CONTRATADA** possam efetuar suas refeições, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar, sem ônus para a **CODEMAR S.A.**, utensílios, mesas e cadeiras; **XVII)** Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos profissionais, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar, sem ônus para , armários guarda-roupa com chaves; **XVIII)** Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros); **XIX)** Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndios, implantadas pela **CODEMAR S.A.**; **XX)** Atestar os

serviços, bem como os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços; **XXI)** Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que esteja dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens, nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente; **XXII)** Disponibilizar servidor da **CODEMAR S.A.** para receber treinamento sobre o sistema adotado pela **CONTRATADA**, para o acompanhamento da manutenção; **XXIII)** Nomear **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do Contrato, a fim de observar o fiel cumprimento do Contrato, sendo certo que tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. **Sendo da competência da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:** **a)** Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis; **b)** Indicar a suspensão da execução dos serviços, totalmente ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário; **c)** Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências da **CODEMAR S.A.** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para a **CODEMAR S.A.**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital; **b)** atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; **c)** realizar a prestação de serviço objeto deste Contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos; **d)** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em atenção ao previsto no Termo de Referência, bem como no Dec. Mun. Nº 47/13; **Parágrafo**

Primeiro. A **CONTRATADA**, manterá todo o disposto no item 16 do Termo de Referência para fins de obrigação para a execução dos serviços, como se estivessem transcritos no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A **CODEMAR S.A.** será responsável pelo pagamento dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, acompanhado das respectivas ordens de serviço atestado pelo fiscal do Contrato, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas. **Parágrafo primeiro.** O pagamento será feito mensalmente através de Nota Fiscal de Serviço única para cada período, onde deve estar discriminado apenas o Valor Global Mensal do Serviço, formado pela parcela do “Valor Mensal do Serviço”, com eventuais descontos referentes aos Acordos de Nível de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas. **Parágrafo segundo.** A **CODEMAR S.A** deverá especificar na Nota Fiscal de Serviço o mês referente à prestação de serviço e o objeto do Contrato. **Parágrafo terceiro.** O pagamento será efetuado em medições mensais. Após a aprovação da medição pela comissão de fiscalização, o prazo para pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal. **Parágrafo quatro.** Quando do pagamento, a empresa terá descontado do valor total a receber os encargos previstos na legislação pertinente. **Parágrafo quinto.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as mediadas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CODEMAR S.A.** **Parágrafo sexto.** A **CODEMAR S.A** e não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que porventura não tenha sido acordada no Contrato. **Parágrafo sétimo:** Poderá ser permitida a repactuação do valor do Contrato, desde que observado o período de 1 (um) ano, da data do orçamento a qual a Proposta se referir, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços. **I)** A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do

novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuado. **II)** A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato. **III)** O índice a ser aplicado será o INCC (índice nacional da construção civil) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base a contar da data base da proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

I) A **CONTRATADA** deverá agendar com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

II) A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da execução do **CONTRATO** para estabelecer planos e rotinas de manutenção para os sistemas prediais, elétrico, hidráulico, civil, hidro sanitário, prevendo, no mínimo, as rotinas de manutenção constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZACAO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma: **a) PROVISORIAMENTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital, após aprovação da Comissão de Fiscalização; **b) DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo. **Parágrafo primeiro:** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia. **Parágrafo segundo:** Caso os serviços previstos nesse instrumento contratual, bem como no termo de referência, sejam entregues em desacordo com o especificado, a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prazo esse contado a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização. **Parágrafo terceiro:** A

Comissão de Fiscalização designada pela **CODEMAR S.A.** tem as seguintes atribuições: **a)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato; **b)** Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula nona; **c)** Indicar ao gestor do Contrato a Suspensão da execução contratual, quando julgada inadequada. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula nona. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR S.A.** **Parágrafo quinto.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR S.A.** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CODEMAR S.A.** ou a terceiros, usuários dos objetos ou não, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **CODEMAR S.A.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, além daquelas previstas exhaustivamente no Termo de Referência, no Edital e seus anexos: a) Advertência; b) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da

infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR S.A.**, por prazo não superior a 02 (dois) anos. **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR S.A.**, assegurada a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação. **Parágrafo terceiro.** A sanção prevista nas alíneas *b*, *c* e *d* do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até sua completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal nº.047/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CODEMAR S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem o consentimento expresso da **CODEMAR S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por: a) ato unilateral da **CODEMAR S.A.**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro.** Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo.** A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **Parágrafo terceiro.** Quando verificada a inexistência de culpa da **CONTRATADA**, será devido pagamento pela execução do Contrato, no que couber, até a data da rescisão, utilizando-se do índice INCC para eventual atualização monetária, mediante devolução do valor pago “*pró-rata die*”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR S.A.** **Parágrafo primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato. **Parágrafo segundo.** A **CODEMAR S.A.** encaminhará cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CODEMAR:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 –

2

